CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 323/2025

Autor: Vereadora Ireuda Silva
Ementa: Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Ireuda Silva que propõe a instituição de mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado. Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, pois associada à importante pauta da proteção às mulheres e combate à violência doméstica, porém, a proposição exige alterações, crendo esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto desde que acolhidas as emendas citadas abaixo:

EMENDA ADITIVA N. 01

Inclui o parágrafo único ao art. 1º do PLE-323/2025, com seguinte redação:

Art. 1º. (...) **Parágrafo único.** A fixação e aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta lei somente poderão ocorrer após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Justificativa: Como dito, é louvável que se estabeleça, no município de Salvador, mecanismos de punição administrativa aos agressores de mulheres, todavia, compete ao Poder Judiciário fazer o juízo de valor quanto à autoria e materialidade do delito, de modo que a fixação e aplicação de quaisquer penalidades administrativas somente poderão se dar após a sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 323/2025 apto à **APROVAÇÃO COM EMENDA**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 23 / 09 / 2025

É o parecer.

Salvador, 22 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA